

RESOLUÇÃO Nº 07/SES**CAMPO GRANDE, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a importância da oferta do serviço de terapia renal substitutiva;

Considerando a Portaria GM de nº 389 de 13 de março de 2014, a RDC nº 11 de 13 de março de 2014, a Portaria GM de nº 1.1675 de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

Considerando que vários estudos demonstraram que o advento da pandemia do COVID-19 culminou num desafio para vencer o aumento dos custos de insumos médico-hospitalares, afetando também os insumos utilizados na TRS;

Considerando a necessidade de manter a oferta contínua do serviço de terapia renal substitutiva e reduzir as

complicações relacionadas à DRC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir em caráter provisório, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, para as competências de fevereiro a julho de 2023, o incentivo financeiro para procedimentos de hemodiálise ambulatorial para pacientes crônicos.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata o *caput* visa apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras dos contratos com os prestadores de hemodiálise, no custeio de sessões de hemodiálise de pacientes renais crônicos no SUS.

Art. 2º O incentivo instituído terá o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a sessão de hemodiálise, com teto máximo de 14 (quatorze) sessões por paciente/mês, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º O incentivo será destinado aos municípios que possuem serviço próprio ou contratualizado junto ao SUS para prestação de serviços de hemodiálise e que, voluntariamente, façam adesão à presente Resolução por meio do envio de ofício à Secretaria de Estado de Saúde (SES).

§2º As Secretarias Municipais de Saúde que possuem serviços de hemodiálise contratualizados com a rede privada deverão necessariamente efetuar o repasse aos respectivos prestadores dos valores referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, formalizando os aditivos contratuais que se fizerem necessários.

§3º As Secretarias Municipais de Saúde que realizam as hemodíalises em unidades próprias farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio destes serviços de saúde, desde que cumpridas as regras para funcionamento dos serviços de diálise e que estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde para esta modalidade de atendimento e com oferta de vagas regulada.

Art. 3º São condições cumulativas para o recebimento do incentivo:

I - O pagamento com pontualidade e regularidade por parte das Secretarias Municipais de Saúde aos prestadores contratados/contratualizados, conforme valores estabelecidos em contrato;

II - Os pacientes sejam regulados para esses serviços;

III - O processamento das informações pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde que possuem prestadores de serviços de hemodiálise com interdição total pela Vigilância Sanitária (VISA) não poderão fazer jus ao incentivo.

Art. 4º O repasse estadual será feito mensalmente, mediante transferência fundo a fundo, após envio oficial da produção processada e aprovada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

Art. 5º Além das obrigações já indicadas, caberá às Secretarias Municipais de Saúde que fizerem adesão à presente Resolução:

I - Realizar controle e avaliação dos serviços prestados, verificando junto aos prestadores contratados/contratualizados se os procedimentos de hemodíalises foram efetivamente realizados, bem como a qualidade dos serviços prestados;

II - Atestar a veracidade das informações fornecidas pelos prestadores da hemodiálise;

III - Apresentar relatório de produção referente aos procedimentos regulados, processados e aprovados no SIA e solicitar à SES o repasse financeiro referente ao incentivo, objeto desta Resolução.

Art. 6º A prestação de contas da utilização dos recursos previstos nesta Resolução deve constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será custeado integralmente com recursos do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso Sul - FESA devendo onerar a Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0165 e Fonte de recursos: 150010021 - recursos ordinários do tesouro estadual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul